



NORMATIVA INTERNA N° 01 - PPGEC/UFPE/2025

Estabelece regras internas para cumprimento dos critérios de aproveitamento de créditos em complemento já estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, respeitadas as disposições da Resolução 19/2020 CEPE-UFPE.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 24 de abril de 2025, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – Para integralizar a estrutura curricular, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, são exigidos, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, conforme disposto no Regimento Interno do PPGEC.

Art. 2º – Disciplinas cursadas por discentes reingressantes no Mestrado ou no Doutorado do PPGEC poderão ser aproveitadas em sua totalidade, desde que tenham obtido conceito A ou B.

Parágrafo único – Esta regra não se aplica a casos de mudança de nível entre Mestrado e Doutorado.

§ 1º – Entende-se por discente reingressante aquele que, após desligamento ou abandono, foi aprovado em novo processo seletivo no mesmo nível de ingresso anterior.

Art. 3º – Discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado deverão cursar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização curricular no âmbito do PPGEC, em disciplinas regulares disponíveis no SigaA.

Art. 4º – O aproveitamento de créditos no curso de Mestrado será permitido, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos, nos seguintes casos:

I – Disciplinas cursadas como disciplina isolada no PPGEC, com conceito A ou B, até o limite de 08 créditos;
II – Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação da UFPE, como discente regularmente matriculado(a), com conceito A ou B, até o limite de 12 créditos;
III – A análise de equivalência de conteúdo e carga horária será exigida quando aplicável, especialmente em disciplinas cursadas fora do PPGEC.

Art. 5º – O aproveitamento de créditos no curso de Doutorado dar-se-á da seguinte forma:

I – Para discentes egressos do Mestrado do PPGEC, será permitido o aproveitamento de até 12 (doze) créditos obtidos no Mestrado, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no PPGEC com conceito A ou B. Os demais créditos exigidos para integralização curricular devem ser cursados como disciplinas novas, no SigaA, no âmbito do PPGEC ou de outros Programas reconhecidos pela CAPES;

II – Disciplinas cursadas como disciplina isolada no PPGEC, com conceito A ou B, até o limite de 08 (oito) créditos, desde que cursadas após a conclusão do Mestrado (quando for o caso) e antes do ingresso regular no curso de Doutorado. Disciplinas isoladas cursadas antes do Mestrado não poderão ser aproveitadas no Doutorado.

III – Para discentes egressos de outros Programas de Pós-Graduação, será permitido o aproveitamento de até 12 (doze) créditos cursados durante o Mestrado, desde que obtidos com conceito A ou B, sendo obrigatório que os demais créditos sejam cursados no âmbito do PPGEC.

Art. 6º – Nas áreas de concentração do PPGEC que possuam disciplinas obrigatórias, o aproveitamento de créditos não isenta o discente da obrigatoriedade de cursá-las, salvo nos seguintes casos:

I – Quando a disciplina obrigatória tiver sido cursada no próprio PPGEC, com conceito A ou B, durante o Mestrado ou como disciplina isolada;

II – Quando houver mudança de nível dentro da mesma área (ex: Mestrado para Doutorado) e a disciplina obrigatória já tiver sido cursada com conceito A ou B;

III – Quando o Colegiado, após parecer técnico, autorizar a substituição da disciplina obrigatória por outra equivalente, mediante justificativa do orientador e validação da Coordenação da área.

§1º – O discente deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias previstas para sua área de concentração, mesmo que já tenha completado os 24 créditos mínimos por meio de disciplinas aproveitadas. Atingir o total de créditos exigido não dispensa o cumprimento das exigências curriculares obrigatórias, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§2º – Em caso de mudança de área de concentração entre o Mestrado e o Doutorado, disciplinas obrigatórias da nova área deverão ser cursadas integralmente, salvo autorização expressa do Colegiado mediante parecer justificado.

Art. 7º – O aproveitamento de qualquer disciplina será condicionado à anuência do orientador e à homologação do Colegiado, mediante análise de formulário específico, contendo ementas, histórico e justificativas, quando aplicáveis.

§1º – No caso de disciplinas cursadas fora do PPGEC, a solicitação, além da anuência do orientador, deverá ser submetida à análise de um professor parecerista. Após parecer favorável, o pedido será encaminhado à homologação do Colegiado do Programa.

§2º – Somente serão aceitos para aproveitamento os créditos obtidos nos dez anos anteriores à data de solicitação, salvo decisão fundamentada do Colegiado.

Art. 8º – É vedado ao discente cursar novamente disciplina cujos créditos já tenham sido aprovados para aproveitamento pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º – Poderá ser concedido, a título de aproveitamento de crédito, o equivalente a 4 (quatro) créditos a discentes autores de artigo científico publicado em periódico classificado como Q1 ou Q2 na base Scimago Journal Rank (SJR), desde que atendidos simultaneamente os seguintes critérios:

I – O artigo deve ter sido publicado nos dois anos anteriores à data da solicitação de aproveitamento;

II – O discente deve figurar como autor do artigo;

III – O artigo deve ter sido desenvolvido sob orientação ou coautoria de docente vinculado ao PPGEC/UFPE no momento

da submissão ou publicação;

IV – A temática do artigo deve estar relacionada à área de concentração e linha de pesquisa do discente no programa;

V – O periódico deve estar listado na plataforma Scimago Journal Rank (SJR) com classificação no quartil Q1 ou Q2 no ano da publicação do artigo.

§1º – O aproveitamento previsto neste artigo será registrado no histórico acadêmico do discente mediante lançamento específico em componente curricular de natureza optativa, criado ou designado para essa finalidade no SigaA, com atribuição de 4 (quatro) créditos. A Secretaria do Programa será responsável pela conferência documental e instrução do processo, conforme formulário padrão.

Art. 10º – Casos omissos nesta normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º – Esta Normativa Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Antônio Acácio de Melo Neto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC-UFPE)